LEI Nº. 1.907/PMMA/2019

"ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 7º DA LEI 1.528/PMMA/2.016, E ACRESCENTA A ALÍNEA "E" NO REFERIDO ARTIGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera o Artigo 7º da Lei 1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"JUNTA DE SERVIÇO MILITAR E POSTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Art.7°. DEPARTAMENTO DA JUNTA MILITAR E POSTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL, é órgão dirigido pelo Chefe de Departamento da Junta de Serviço Militar e Posto de Identificação Civil, cargo de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração, Comissionado ou Função Gratificada, com a remuneração constante no Anexo I, Ordem V, Nível I, subordinado diretamente ao Executivo Municipal, que deverá se reportar diretamente ao Exército Brasileiro, e os documentos do cadastramento para emissão da carteira de identificação civil deverão ser encaminhados para o Instituto de Identificação Civil e Criminal do Estado de Rondônia com as seguintes atribuições:

| a) | ······; |
|----|---|
| b) | ·····; |
| c) | ······································ |
| d) | ······································ |
| , | Cadastramento do cidadão para emissão da carteira de identidade;" |

Art. 2°. Esta Lei entra entrará em vigor a partir da data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 22 de março de 2019.

WILSON LAURENTI

Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER

Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 28/03/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.